



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À EMENDA SUPRESSIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Maicon Goiembiesqui, através da Emenda Supressiva nº 04 ao Projeto de Lei nº 47/2022, este de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, dispor sobre a estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Caçapava sobre a criação e extinção de cargos em Comissão e funções gratificadas e dar outras providências.

A Emenda Supressiva nº 04/2022 ao referido Projeto prevê a supressão do “item 1.3, do Anexo X, o inciso XVI, do projeto de Lei nº 47/2022”. Senão vejamos:

1.3. XVI-planejar e desenvolver ações visando o fomento à instalação e ampliação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município de Caçapava;

Preliminarmente, anoto que o assunto tratado é de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência para iniciativa do projeto, observo que a matéria aqui avaliada é de exclusividade do Poder Executivo, porquanto, ela está discriminada no rol taxativo, previsto no art.41, da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, **funções ou empregos públicos**, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - **organização administrativa**, orçamentária e serviços públicos; **Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997**

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Desta feita, tendo em vista que a propositura dispõe sobre a exclusão de uma atribuição do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, portanto, trata de organização administrativa, cuja matéria é reservada à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, entendo que a Emenda Supressiva nº 04 ao PL nº 47/2022 é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

